

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2017****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2017**

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Reginaldo Lemes da Silva, n.º 01, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º.24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Edilson Zandona de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001053159 SSP/MS e CPF n.º 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, S/N, centro, Dois Irmãos do Buriti - MS, doravante denominada Contratante e a empresa **AUTO POSTO DOIS IRMÃOS EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 01.524.651/0001-43, com estabelecimento na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, S/N, Centro, na cidade de Dois Irmãos do Buriti/MS, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr.º **SERGIO YOSHIHARU KATO**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 477.281 emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 608.184.331-91 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 025/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO: Aquisição de combustível destinado ao preparo do solo das Aldeias Água Azul, Barreirinho, Nova Buriti, Olho D'água, Buriti, Oliveira e Recanto- Em atendimento ao Convênio n.º. 27255.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será administrado por Execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 15.170,00** (Quinze mil setecentos e cinquenta reais), para a aquisição descrita na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - O pagamento, decorrente do fornecimento da aquisição 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo dos objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

§ 2º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito



§ 3º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 5º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 6º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será até 30/09/2017, conforme vigência do Convênio n.º. 27255.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes deste Pregão, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal se Agricultura e Pecuária

2017-Atividades de Promoção e desenvolvimento da Agricultura Local
33.90.30- Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Agricultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 8º - É de obrigação dos licitantes manterem suas certidões sempre atualizadas no decorrer da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

§ 9º - Os licitantes estão obrigados, sob pena de rescisão contratual, a manterem-se adimplentes fiscal e tributariamente durante tida a execução do contrato, e o município poderá, a qualquer tempo, promover consultas para obter estas informações.

§ 10 - Comprovada a inadimplência, o município abrirá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a regularização do licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 25/2017, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

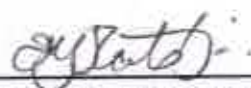
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de dois Irmãos do Buriti, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 08 de Agosto de 2017.


EDILSON ZANDONA DE SOUZA
Prefeito Municipal


SERGIO YOSHIHARU KATO
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS EIRELI

TESTEMUNHAS:  
R. 092.939 SEPOSTO / R. 000002633 SEJUSP/MS



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2017.

Proc. Adm. Nº. 043/2017.

Pregão Presencial nº. 025/2017.

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS.

Contratada: AUTO POSTO DOIS IRMÃOS EIRELI.

OBJETO: Aquisição de combustível destinado ao preparo do solo das Aldeias Água Azul, Barreirinho, Nova Buriti, Olho D'água, Buriti, Oliveira e Recanto- Em atendimento ao Convênio nº. 27255.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de **RS 15.170,00** (Quinze mil setecentos e cinquenta reais), para a aquisição descrita na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será até 30/09/2017, conforme vigência do Convênio nº. 27255.

DOT. ORC: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

2017-Atividades de Promoção e desenvolvimento da Agricultura Local

33.90.30- Material de Consumo.

ASSINANTES

Contratante: EDILSON ZANDONA DE SOUZA.

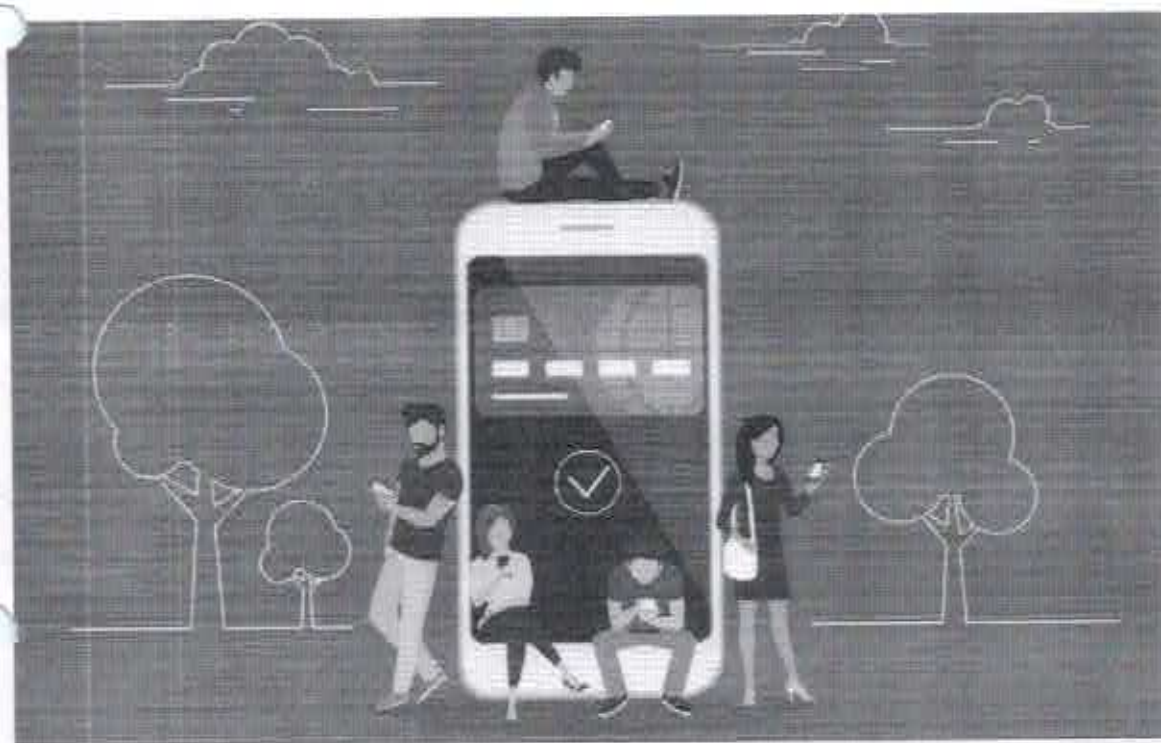
Contratado: SERGIO YOSHIHARU KATO.

Dois Irmãos do Buriti, 08 de Agosto de 2017.

ECONOMIA

APROVADA LEI QUE PERMITE AO USUÁRIO ACUMULAR DADOS DE INTERNET NÃO UTILIZADOS

A expectativa é de que sejam beneficiados os cerca de 242 milhões de usuários de telefones celulares ativos do país, segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)



DA REDAÇÃO

Dados da internet banda larga de celular não utilizados pelo usuário poderão ser acumulados e usados em até dois meses. A proposta (PLS 116/2017) foi aprovada nesta quarta-feira (9), na Comissão de Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) do Senado em decisão terminativa. Caso não haja recurso para análise pelo plenário, o texto seguirá direto para a Câmara dos Deputados.

Para o relator, senador Araides Oliveira (PSDB-TO), a proposta corrige uma distorção em favor dos consumidores, devolvendo a eles o que não foi utilizado, mas que já foi pago. O projeto atualiza a Lei das Telecomunicações (Lei 9.472/1997), como forma de garantir ao usuário o direito de acumular e usufruir o saldo do volume de dados contratado junto às operadoras.

Inicialmente, o texto previa esse uso "a qualquer tempo", mas o relator escotou a alteração feita na Comissão de Ciência e Tecnologia (CCI) por acreditar que manter o saldo indefinido traria prejuízos às operadoras.

A expectativa é de que sejam beneficiados os cerca de 242 milhões de usuários de telefones celulares ativos do país, segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

JNE JORNAL NOTÍCIAS DO ESTADO

FUNDADO EM 28 DE AGOSTO DE 1997

DIREÇÃO GERAL SARCELL SOBRINHO	POLICIAL RUI CHAGAS / (67) 3349-3336	CULTURA/ECONOMIA CARLOS ALBERTO / (67) 3349-3336
EDITORA-CHEFE DANIELE SOBRINHO / (67) 3349-3336	COTIDIANO DANIELE SOBRINHO / (67) 3349-3336	ESPORTE/MUNDO CARLOS ALBERTO / (67) 3349-3336
DIAGRAMAÇÃO SERGIO ZANONZO / (67) 3349-3336	POLÍTICA/GERAL CARLOS LACERDA / (67) 3349-3336	DEPARTAMENTO JURÍDICO SRA. MICHELLE TABELA / (67) 3349-3336

REDAÇÃO E ADMINISTRATIVO RUA CENTRAL, 331 - ARRIO SÃO BENTO DANIELE SOBRINHO / (67) 3349-3336	ESCritÓRIO DE REPRESENTAÇÃO RUA SETE DE SETEMBRO, 1177 - CENTRO AQUILAIRRA / (67) 3349-3336
--	--

Artigos veiculados neste jornal não refletem necessariamente a opinião do JNE - Jornal Notícias do Estado, sendo de responsabilidade dos autores.



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2017.
Proc. Adm. Nº. 043/2017.
Pregão Presencial nº. 025/2017.

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS.
Contratada: AUTO POSTO DOIS IRMÃOS FIRELLI.
OBJETO: Aquisição de combustível destinado ao preparo do solo das Aldeias Água Azul, Barreirinho, Nova Buriti, Olho D'água, Buriti, Oliveira e Recanto-Em atendimento ao Convênio nº. 27255.
VALOR: Da-se a este contrato o valor global de R\$ 15.170,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta reais), para a aquisição descrita na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.
PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será até 30/09/2017, conforme vigência do Convênio nº. 27255.
DOT. ORÇ: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária 2017-Atividades de Promoção e desenvolvimento da Agricultura Local 33.90.30- Material de Consumo.

ASSINANTES
Contratante: EDILSON ZANDONA DE SOUZA.
Contratada: SERGIO YOSHIHARU KATO.
Dois Irmãos do Buriti, 09 de Agosto de 2017.